

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2019**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 9 de setembro de 2019, às 8h, na sede social do Banco PAN S.A. ("Banco PAN" ou "Companhia"), na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-100.

2. Convocação e Presença: Os membros do conselho de administração do Banco PAN foram devidamente convocados por correspondência eletrônica enviada no dia 6 de setembro de 2019. Foram considerados presentes os Conselheiros que enviaram antecipadamente seus votos ou qualquer outro meio que permita a comunicação, nos termos do artigo 24, §4º do Estatuto Social, estando presente a totalidade dos seus membros.

3. Mesa: Presidente: Pedro Duarte Guimarães.
Secretária: Camila Corá Reis Pinto Piccini.

4. Ordem do Dia: Os membros do conselho de administração foram convocados para deliberar os seguintes assuntos: **(a)** Realização de oferta pública de distribuição primária de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco PAN, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como com esforços de colocação no exterior ("Oferta Primária"); **(b)** Realização de oferta pública de distribuição secundária de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco PAN e de titularidade da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR ("CAIXAPAR"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, bem como com esforços de colocação no exterior ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Restrita"); **(c)** Exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco PAN ("Acionistas") na subscrição das ações preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 10º, parágrafo 3º, do Estatuto Social do Banco PAN; **(d)** Concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição das ações preferenciais objeto da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"); **(e)** Ratificação dos atos que a Diretoria do Banco PAN já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita; e **(f)** Autorização para que a Diretoria do Banco PAN pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião para a implementação da Oferta Restrita.

5. Deliberações: Instalada a Reunião, após exame, análise e discussão dos documentos apresentados nesta ocasião, os membros do Conselho de Administração deliberaram pelo quanto segue:

(a) e (b) Aprovaram, por unanimidade, a realização da Oferta Restrita, de acordo com os

principais termos e condições abaixo descritos:

- i. A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária e secundária de ações preferenciais, com esforços restritos de colocação de, inicialmente, 115.000.000 (cento e quinze milhões) de ações de emissão do Banco PAN compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) novas ações a serem emitidas pelo Banco PAN ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) ações, pertencentes à CAIXAPAR ("Oferta Secundária"); no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PAN S.A.*" a ser celebrado entre o Banco PAN, a CAIXAPAR e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, além das demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014, e o Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), da Caixa Econômica Federal ("Caixa"), do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a Caixa e o Morgan Stanley, os "Coordenadores da Oferta").
- ii. Simultaneamente serão também realizados esforços de colocação das ações preferenciais no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Santander Investment Securities Inc. e Morgan Stanley & Co. LLC. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos, ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo BCB, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela CVM, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ou a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das ações preferenciais junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco PAN, a CAIXAPAR e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

- iii. Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a quantidade de ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco PAN e da CAIXAPAR, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações preferenciais, das quais até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações serão emitidas pelo Banco PAN e até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações serão alienadas pela CAIXAPAR, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda e/ou para equalizar a composição das Units a serem formadas por 1 (uma) ação de titularidade da CAIXAPAR e 1 (um) Recibo de Subscrição, após a concessão do Direito de Prioridade. As ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições a serem previstas no Contrato de Colocação. As ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- iv. O preço por ação preferencial ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações preferenciais de emissão do Banco PAN na B3; e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado pelo Conselho de Administração do Banco PAN. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.
- v. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações preferenciais de emissão do Banco PAN na B3 e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco PAN, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
- vi. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Apenas as ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da oferta prioritária, sendo certo que a distribuição das ações da Oferta Secundária não estará sujeita a qualquer direito de

prioridade por parte dos Acionistas.

- vii.** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.
 - viii.** Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária, incluindo ou não a colocação das Ações Adicionais, serão destinados para o fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, para fins de expansão das operações ativas, principalmente aquelas representadas pelas carteiras autorizadas (comercial, de crédito e financiamento).
 - ix.** As demais características da Oferta Restrita constarão do fato relevante da Oferta Restrita, que será divulgado nesta data, nos termos da legislação aplicável.
- (c)** Aprovaram, por unanimidade, a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 10 do Estatuto Social.
- (d)** Aprovaram, por unanimidade, a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, para subscrição de até a totalidade das ações preferenciais a serem colocadas por meio da Oferta Primária, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social do Banco PAN.
- (e)** Ratificaram, por unanimidade, os atos que a Diretoria do Banco PAN já tenha praticado com vistas à realização da Oferta Restrita.
- (f)** Autorizaram, por unanimidade, os membros da Diretoria do Banco PAN a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria do Banco PAN está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, e em especial dos poderes de representação do Banco PAN perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita, inclusive o Contrato de Colocação, o Contrato de Colocação Internacional, os *Lock-up Agreements* e quaisquer outros documentos relacionados à Oferta Restrita ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações preferenciais no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta Restrita, incluindo a contratação de assessores legais, auditores, entre outros prestadores de serviços necessários para viabilizar a Oferta Restrita.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Pedro Duarte Guimarães. Secretária: Camila Corá Reis Pinto Piccini. Membros do Conselho de Administração: Pedro Duarte Guimarães; Roberto Balls Sallouti; João Eduardo de Assis Pacheco Dacache; Alexandre Camara e Silva; Eduardo Nogueira Domeque; Marcelo Adilson Tavarone Torresi; Fábio de Barros Pinheiro; Marcelo Maziero; e Fábio Soares de Miranda Carvalho.



A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 9 de setembro de 2019.

Mesa:

Pedro Duarte Guimarães
Presidente

Camila Corá Reis Pinto Piccini
Secretária